



DECRETO Nº.054/2020.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 897, DE 17 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E BOCA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública municipal, reconhecida pelo Decreto Municipal nº. 020, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o objetivo primordial de resguardar a coletividade diante dos reiterados descumprimentos das medidas de prevenção e diante da necessidade de garantir a efetividade da Lei Municipal nº. 897, de 17 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto vigorar a situação de emergência na saúde pública municipal, em virtude da pandemia ocasionada pelo COVID-19, fica determinado, em regulamentação à Lei Municipal nº. 897, de 17 de julho de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – No interior de:

- a) Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- b) Repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;

Art. 2º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará:

I – multa administrativa às pessoas jurídicas no valor correspondente a R\$ 100,00(cem reais), por cada atuação, sendo o seu valor duplicado em caso reincidência, podendo ser multiplicada até 5(cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado;



II – às pessoas físicas:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$100,00(cem reais) na primeira atuação;
- c) Multa de R\$ 200,00(duzentos reais) em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5(cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado;

§ 1º. As multas serão aplicadas pela Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar, levando em consideração a capacidade econômica do infrator, a gravidade da conduta e o risco à saúde pública municipal.

Art. 3º. Fica estabelecido “ Período de Conscientização” de 15(quinze) dias corridos, a contar da publicação do presente decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

Caranaiba, 17 de julho de 2020.

MARCOS BELLAVINHA
PREFEITO MUNICIPAL